

ESTATUTO SOCIAL DO RECREIO DA JUVENTUDE

Estatuto Social do Recreio da Juventude, em vigor desde sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/10/2011.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O Recreio da Juventude é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de dezembro de 1912, conforme registro nº 2737, no Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade de Caxias do Sul.

Art. 2º - O Recreio da Juventude, aqui denominado simplesmente "Clube", com sedes e foros na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes endereços: Sede Social - Rua Pinheiro Machado, 1762 e Sede Campestre e Administração à Rua Atílio Andreazza, 3525, e reger-se-á pelas Leis vigentes e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º - O Clube poderá manter outras sedes, desde que seu funcionamento e organização sejam preliminarmente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - São símbolos do Clube a bandeira, o hino, as cores verde e branco e o emblema 'RJ'.

Art. 3º - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube tem por finalidade a congregação dos seus associados e familiares, com objetivos sociais, culturais, recreativos e esportivos de caráter amadorista.

Art. 5º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá, seja a que título for, quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS, CLASSES E GRUPOS

Art. 6º- O Clube constitui-se de associados pertencentes às seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Especiais;

Art. 7º - São considerados associados efetivos:

- a) Contribuintes: associados sujeitos ao pagamento de mensalidades e contribuições sociais que lhes garantam o direito de uso do Clube na forma e nos limites do Estatuto Social;
- b) Remidos: associados que, tendo pago a quota de remissão, adquiriram o direito de gozar dos benefícios sociais inerentes à categoria;
- c) Veteranos: os que tenham participado como associados contribuintes durante quarenta e cinco (45) anos sem interrupção e cuja mensalidade fica reduzida em cinquenta por cento (50%).

Art. 8º - São considerados associados especiais:

- a) Temporários: associados que, comprovadamente, tenham permanência transitória na cidade, em razão da natureza de suas atividades profissionais;
- b) Ausentes: associados que, comprovadamente, em caráter permanente passaram a residir com seus dependentes, em localidades que não integram a Região Nordeste do Estado;
- c) Estudantes: os associados que se mantenham no quadro social do Clube após os dezoito (18) anos de idade, até o limite de vinte e seis (26) anos de idade, desde que solteiros e comprovadamente estudantes.
- d) Empresariais: associados cujos títulos foram adquiridos por pessoa jurídica, podendo ser individuais ou familiares, desde que limitados em até cinco (05) títulos.

§ 1º - A permanência do associado na classe de associado temporário será pelo prazo determinado de dois (02) anos, condicionado à observância das normas estatutárias e ao pagamento de:

- a) vinte e cinco por cento (25%) da importância correspondente ao título em valores vigentes na data de admissão;
- b) mensalidades integrais.

§ 2º - Transcorrido o prazo de dois anos e havendo interesse do associado temporário em permanecer como associado do Clube, deverá complementar o pagamento do valor integral do título, vigente naquele momento, oportunidade em que passará à condição de associado contribuinte, caso contrário, será considerado automaticamente desligado do Clube.

§ 3º - O enquadramento na condição de associado ausente, pelo prazo de um (01) ano, será requerida pelo interessado e submetida à apreciação do Conselho Executivo, após sindicância.

§ 4º - A condição de associado ausente poderá ser renovada pelo interessado, por iguais períodos, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de trinta dias do término de cada período, desde que deferida pelo Conselho Executivo.

§ 5º - O associado ausente pagará mensalidade equivalente a um terço (1/3) do valor estabelecido para associado contribuinte.

§ 6º - A não-renovação do pedido de ausência implicará a transferência automática do associado para a categoria de associado contribuinte.

§ 7º - O associado ausente que frequentar o Clube com assiduidade, conforme critérios fixados pelo Conselho Executivo, perderá tal condição e, em decorrência, assumirá a posição de associado contribuinte.

§ 8º - A condição de associado estudante é válida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante requerimento escrito acompanhado de comprovante de matrícula em ensino regular.

§ 9º - A mensalidade do associado estudante, quando requerida, será de valor equivalente a um terço (1/3) da estipulada ao associado contribuinte, situação esta que poderá perdurar até a idade de vinte e seis (26) anos, ou antes, na hipótese de contrair matrimônio ou incluir dependente.

§ 10 - A ausência da renovação de pedido para continuar como associado estudante implicará a transferência automática para a categoria de associado contribuinte.

Art. 9º - Os associados contribuintes são divididos em três (03) grupos:

- a) Individual;
- b) Familiar;
- c) Empresarial.

Art. 10 - Será considerado associado individual aquele que não inclua dependentes em sua matrícula.

§ 1º - O associado enquadrado neste grupo pagará cinquenta por cento (50%) do valor do título correspondente a Associado Familiar.

§ 2º - Optando por tornar-se Associado Familiar, na forma deste estatuto, pagará os cinquenta por cento (50%) da importância correspondente ao título, no valor vigente na data da opção.

Art. 11 - Será considerado associado Familiar o associado casado ou que mantenha, comprovadamente, uma união estável.

§ 1º - São considerados membros da família, para os efeitos deste artigo:

- a) o cônjuge ou a pessoa a ele equiparado, na forma da lei;
- b) os filhos, conforme definidos pela legislação regente da espécie;
- c) os tutelados;
- d) os enteados;
- e) os pais do titular da matrícula, desde que seja comprovada sua dependência financeira do titular da matrícula e tenham mais de sessenta e cinco (65) anos de idade.

§ 2º - Os filhos, os tutelados e os enteados serão considerados membros da família, para os fins estatutários, até atingirem a idade de dezoito (18) anos.

§ 3º - Os filhos, os tutelados e os enteados serão considerados membros da família, independentemente da idade, quando for comprovada deficiência ou invalidez.

§ 4º - Os filhos ou pessoas a eles equiparados, excluídos os associados temporários, ao completarem dezoito (18) anos de idade, se autorizados pelo Conselho Executivo, passarão à condição de associados contribuintes, isentos do pagamento do título. Em caso de negativa do Executivo é necessário prévio parecer do Conselho Disciplinar nesse sentido. Fica a critério do Conselho Executivo a divulgação ou não das razões de eventuais não autorizações, por se tratar de assunto interno do clube.

Art. 12 - É considerado Associado Empresarial aquele cujo título, limitado em até cinco (05), Individual ou Familiar, for adquirido por pessoa jurídica.

Art. 13 - Aqueles sob guarda judicial, se comprovadamente forem dependentes financeiros de Associados Familiares, poderão ser considerados dependentes dos mesmos, até a idade de dezoito anos.

Parágrafo único - Ficam assegurados aos Associados Dependentes referidos neste artigo, os mesmos direitos de que cuida o parágrafo terceiro, do artigo 11.

Art. 14 - O associado que requerer a inclusão do novo cônjuge ou pessoa a ele equiparada, na condição de dependente, pagará, na ocasião, a contribuição social de ingresso no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do título familiar.

Art. 15 - Na hipótese de separação judicial ou de divórcio de associado da Classe Familiar, permanecerá como associado nessa classe, o separado ou divorciado a quem couber a guarda dos filhos, passando o outro, para a condição de associado Individual, se quiser continuar frequentando o Clube.

§ 1º . Ao constituir nova família o separado ou divorciado poderá incluí-la no quadro social do Clube, transferindo-se para a Classe Familiar, mediante o pagamento da contribuição social de ingresso no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do título familiar.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo filhos, os separados ou divorciados serão, automaticamente, transferidos para a classe Individual.

Art. 16 – No caso de falecimento de pai e mãe, fica assegurado aos filhos ou pessoas a eles equiparados o direito de permanecerem no Clube, desde que seu representante legal se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias correspondente a tal ato.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - Os associados são responsáveis pelo pagamento das mensalidades referentes a sua participação no quadro social e dos seus dependentes, conforme os valores estabelecidos pelo Estatuto Social e pelo Conselho Deliberativo, bem assim pela demais contribuições sociais fixadas pelo Conselho Executivo.

§ 1º- Os valores dos títulos e das mensalidades serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada do Conselho Executivo.

§ 2º- O valor base da mensalidade será igual para todas as categorias de associados.

§ 3º - O associado poderá ficar sujeito, a critério do Conselho Deliberativo, ao pagamento, além da mensalidade base, de um adicional por dependente, com teto máximo, a saber:

I - Cônjuge ou pessoa a ele equiparado: em até cinco por cento (5%) do valor da mensalidade básica;

II - Filhos, tutelados ou enteados de 12 até 18 anos incompletos: em até cinco por cento (5%) do valor da mensalidade básica.

§ 4º - O Associado Empresarial fica sujeito ao pagamento do mesmo de mensalidade fixada neste artigo, por título, segundo o grupo a que pertencer.

Art. 18 - O desligamento voluntário, por iniciativa de associado ou possuidor de título, somente se dará mediante formalização em documento específico, dirigido ao Conselho Executivo, e simultânea quitação de todas as suas obrigações para com o Clube.

§ 1º - O associado que, por qualquer motivo, for desligado do Clube continuará responsável pelo pagamento de eventuais débitos pendentes.

§ 2º - O desligamento do associado, seja a que título for, não lhe dará direito à restituição ou indenização de valores pagos ao Clube, nem mesmo daqueles despendidos por ocasião da aquisição do título de associado.

Art. 19 - Os associados Remidos, enquadrados no Art. 7º, letra 'b' e seus cônjuges ou pessoas a eles equiparados ficarão isentos do pagamento das mensalidades, benefício que não se estende aos seus dependentes, enquanto que os associados Veteranos, enquadrados no Art. 7º, letra 'c' e seus cônjuges ou pessoas a eles equiparados pagarão cinquenta por cento (50%) da mensalidade.

Art. 20 - Ocorrendo falecimento, separação judicial ou divórcio de associado Veterano do Grupo Familiar, fica assegurado ao cônjuge sobrevivente, separado ou divorciado o direito de continuar com o benefício do art. 7º, 'c', deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO

Art. 21 - O título é indivisível e poderá ser adquirido por pessoa física ou jurídica, facultado ao associado titular o direito de transferência do mesmo a terceiros, que não o Clube.

§ 1º - A transferência 'inter vivos' ou 'causa mortis' far-se-á nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º - A posse do título, quando adquirido de terceiros, não confere ao seu possuidor a qualidade de associado e nem lhe dá direito de uso do Clube, o que acontecerá somente após sua aprovação pelo Conselho Executivo, na forma deste Estatuto e normas fixadas pelo Conselho Executivo.

§ 3º - A alienação do título social importa na renúncia automática da condição de associado.

Art. 22 - Em toda transferência de título, por ato 'inter vivos', será cobrada uma contribuição social a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na transmissão 'causa mortis' a transferência para o cônjuge sobrevivente ou herdeiros necessários será procedida sem qualquer ônus para a parte.

§ 2º - A transferência do título será procedida, mediante solicitação escrita do interessado, através de formulário próprio e, quando devido, mediante o pagamento da correspondente contribuição social, sempre sujeita à aprovação, nos moldes da admissão de associado novo.

Art. 23 - O atraso no pagamento de qualquer prestação relativa à aquisição ou transferência de título importará no vencimento antecipado de todo valor devido, facultado ao Clube proceder sua renegociação ou execução, caso em que será o associado eliminado do quadro social, revertendo o título para o Clube.

Art. 24 - O associado, exceção ao Empresarial, não poderá possuir mais de um (01) título e, na hipótese de vir a adquirir direito sobre outro, este deverá ser obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por este Estatuto.

Art. 25 - A venda de títulos pelo Clube far-se-á mediante autorização do Conselho Deliberativo, atendendo solicitação do Conselho Executivo, podendo a qualquer tempo ser suspensa, definitiva ou temporariamente, a admissão de novos associados.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 26 – A admissão dos associados será feita mediante preenchimento de proposta oficial, subscrita pelo proponente, bem como aquisição do título,

§ 1º - Poderá ser admitido como associado Empresarial a pessoa jurídica, observados os critérios e condições fixados neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As propostas preenchidas pelos candidatos a associados serão endereçadas à Secretaria que as autuarão em livro próprio ou através de registro eletrônico, encaminhando-as, a seguir, para apreciação e deliberação do Conselho Executivo.

§ 3º - Sob pena de caducidade da proposta, o candidato a associado deverá, dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento do aviso de aprovação, praticar os atos complementares à sua admissão, conforme orientação da Secretaria.

Art. 27 - A proposta, tanto de admissão, quanto de readmissão, poderá ser indeferida, sendo que os motivos dessa decisão, por serem de ordem interna do Clube, não serão reveladas ao interessado.

Art. 28 - O associado eliminado do quadro social, por falta de pagamento de mensalidade ou contribuição social, poderá ser readmitido.

Parágrafo único – Para readmissão serão exigidas as condições fixadas para a admissão normal, ou pagamento dos débitos pendentes, com os acréscimos de mora e pagamento da taxa de readmissão.

Art. 29 - É nula a admissão de associado praticada em desacordo com as normas Estatutárias.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 30 - São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II - participar com sua família das realizações recreativas, culturais, festivas e desportivas;

III - solicitar carteira social ou valer-se dos meios eletrônicos disponibilizados pelo Clube, para si e seus dependentes;

IV - tomar parte nas Assembleias gerais, discutir, votar e ser votado, na forma estabelecida neste Estatuto;

V - propor novos associados;

VI - representar, fundamentadamente, junto ao Conselho Deliberativo, contra tudo aquilo que entenderem infringente ao Estatuto Social ou demais normas internas;

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhes forem impostas pelo Conselho Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, exceto no que se refere às eliminações;

VIII - solicitar entrada especial para pessoas de suas relações, comprovadamente não residentes na cidade, para frequentar o Clube, sendo que o Conselho Executivo, a seu inteiro juízo, apreciando a pretensão, caso a caso, deferirá ou não o pedido;

IX - participar de atividades esportivas, sociais e culturais promovidos pelo Clube, em quaisquer de seus departamentos, subordinado ao cumprimento das Disposições Estatutárias e regulamentares vigentes;

X - solicitar a convocação de Assembleia Geral, observadas e atendidas as determinações deste Estatuto e da Lei Civil vigente.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31 - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade, as contribuições sociais a que derem origem e indenizar os danos causados as dependências e ou instalações do Clube;

II - cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos internos e demais normas, obrigações essas que, sob sua responsabilidade, estendem-se aos seus dependentes e pessoas eventualmente convidadas;

III - zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Clube, abstendo-se de utilizar o nome deste para fins diversos sem prévia autorização;

IV - manter irrepreensível conduta de ordem moral e social, acatando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;

V - Identificar-se através dos meios disponibilizados pelo Clube para o ingresso nas dependências e quando da utilização dos serviços oferecidos pelo Clube, obrigação esta que se estende aos dependentes;

VI - respeitar os demais associados, visitantes, direção, administração e empregados do Clube, evitando discussões e não participando de debates inadequados, que possam perturbar o convívio social ou gerar incompatibilidades;

VII – informar ao Clube toda e qualquer alteração cadastral, como modificação de endereço, estado civil e número de dependentes, dentre outras;

VIII - atender com a máxima dedicação e proficiência todas as tarefas atinentes aos cargos ou funções que espontaneamente assumir junto à administração do Clube.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR - DAS PENALIDADES

Art. 32 - Os associados que descumprirem ou violarem as disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - penas alternativas;

III - suspensão;

IV - suspensão ou destituição do cargo ou função;

V - eliminação; e

VI - exclusão.

§ 1º - As penalidades serão graduadas, conforme a natureza da infração, sendo vedado aos infratores a invocação do benefício de ordem de que cuida o ‘caput’, deste artigo.

§ 2º - A reincidência as infrações dos incisos de I a IV, será considerada agravante.

Art. 33 - Será passível de aplicação da penalidade de advertência o associado ou dependente que infringir as disposições do art. 31, quando não prevista outra penalidade específica.

§ 1º - A advertência, verbal ou escrita, será aplicada pelo Conselho Executivo.

§ 2º - Em caráter educativo, todo dirigente poderá advertir verbalmente o associado, o dependente ou pessoa que se encontre nas dependências do Clube, em atitude que contrarie as normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 34 - Será passível da aplicação da penalidade de suspensão o associado ou dependente que:

I - reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II - promover discórdia entre os associados;

III - atentar contra a disciplina do Clube;

IV - Por qualquer forma tentar ou facilitar o ingresso de terceiros de forma indevida nas dependências do Clube, em desacordo com o Regimento Interno e Estatuto;

V - praticar ato condenável, ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer outro local;

VI - atentar contra o patrimônio, a imagem, os símbolos ou o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VII - praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização do Conselho Executivo.

§ 1º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a um (01) ano.

Art. 35 - A aplicação das penas previstas no art. 32, exceto a de exclusão e da reserva cuidada no art. 39, é de competência do Conselho Executivo.

Art. 36 - Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar as mensalidades, as contribuições sociais ou qualquer outro débito, nos prazos fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As justificativas do associado serão apreciadas pelo Conselho Executivo e, quando procedentes, será dado prazo para atendimentos das correspondentes obrigações, com acréscimo de lei.

Art. 37 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem a juízo do Conselho Deliberativo inidôneo ou inconveniente para permanecer no Clube;

II - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

III - deixar, após notificação, de indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, que tenham sido causados diretamente ou por seus dependentes ou convidados;

IV - nas dependências do Clube for flagrado em atitude e comportamento envolvendo o consumo,

transporte, venda ou fornecimento de substância química ou não, que importe ou possa causar dependência física ou química do usuário.

§ 1º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se plenamente dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Executivo após exaurido o inquérito disciplinar.

§ 3º - Aos associado excluídos só poderá ensejar-se pedido de readmissão, cuja iniciativa lhes caberá, após três (03) anos, contados da vigência da pena, uma vez satisfeitas as exigências para a admissão de novos associados e com a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O Conselho Executivo, atendendo recomendação da Comissão Disciplinar, poderá substituir a penalidade do inciso III, do art. 34, por pena alternativa.

Parágrafo único - A penalidade alternativa será definida pelo Conselho Executivo ou atendendo sugestão da Comissão Disciplinar, a seu exclusivo critério, mas sempre levando em consideração a natureza e extensão da infração cometida .

Art. 39 - Os associados que forem membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal, somente poderão ser penalizados pelo Conselho Deliberativo, após assegurada a mais ampla defesa.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo designará uma Comissão, formada por três (03) Conselheiros, para apuração dos fatos, e no prazo de trinta (30) dias apresentar seu relatório com sugestões sobre a conduta a ser adotada.

Art. 40 - A apuração dos fatos passíveis da aplicação das penas de suspensão e de exclusão será realizada através de processo regular, a cargo de Comissão Disciplinar, nomeada pelo Conselho Executivo, assegurada a mais ampla defesa.

§ 1º - A referida Comissão Disciplinar será formada por três (03) membros e terá o prazo de trinta (30) dias, para apresentar seu relatório e sugestão da conduta a ser adotada.

§ 2º - Sendo a sugestão pela aplicação da penalidade de suspensão ou de exclusão, o processo será remetido ao Conselho Executivo para decisão.

Art. 41 - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo, no exercício de suas competências, poderão suspender, preventivamente, o associado ou dependentes do gozo de seus direitos sociais, em até sessenta (60) dias.

Art. 42 - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos, tutelados e enteados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapazes.

Art. 43 - Quando da aplicação de penalidade, o associado será notificado, por escrito, correndo o prazo para pedido de reconsideração ou recurso da data do recebimento da notificação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo far-se-á por quaisquer das formas permitidos em lei.

§ 2º - Quando o associado não for encontrado, a notificação será realizada através de edital afixado nas sedes do Clube, durante trinta (30) dias e, findo o prazo, considerar-se-á feita a notificação.

Art. 44 - Em qualquer hipótese de penalização ou instauração de processo disciplinar será assegurado ao acusado o exercício do mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 45 - Da decisão exarada pelo Conselho Executivo, no exercício privativo de sua competência, caberá pedido de reconsideração, ao mesmo Conselho, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de recebimento da notificação da penalização imposta.

Parágrafo Único - Da decisão do pedido de reconsideração caberá Recurso Ordinário ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de notificação desta decisão.

Art. 46 - As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo são irrecorríveis, salvo aquela de exclusão da qual caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 47 - Os pedidos de reconsideração e de recurso ordinário serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo, exceto das penalidades de eliminação e exclusão, que terão só efeito devolutivo.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48 - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que possua ou venha possuir.

Art. 49 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados mediante aprovação:

I. em primeiro lugar, do Conselho Deliberativo, por 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros, apreciando solicitação, devidamente justificada, do Conselho Executivo;

II. em segundo lugar, pela anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 50 - A aquisição de bens imóveis é dependente de autorização do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, apreciando solicitação, devidamente justificada, do Conselho Executivo.

Art. 51 - A receita resultará:

I. da venda de títulos;

II. das mensalidades;

III. de outras contribuições sociais;

IV. da exploração, locação e arrendamento de seus serviços, de suas dependências ou imóveis;

V. de rendas eventuais.

Art. 52 - A aplicação da receita objetivará:

I. ampliação e manutenção do patrimônio;

II. benfeitorias e conservações em geral;

III. atividades recreativas, culturais, festivas e esportivas;

IV. despesas gerais.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 53 - São órgãos do Clube:

I - Deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;

II - Executivo: Conselho Executivo;

III - Fiscalização: Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 54 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados titulares, com matrícula há mais de cinco (05) anos, maiores de dezoito (18) anos, que estejam no pleno gozo de seus direitos e se encontrem em dia com os pagamentos das obrigações devidas ao Clube.

Art. 55 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) todos os anos:

1. na segunda quinzena do mês novembro para eleição de um terço dos membros do Conselho Deliberativo;

2. na primeira quinzena do mês de abril, para apreciar e deliberar sobre as contas do Conselho Executivo, as quais deverão estar acompanhadas dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) de dois (02) em dois (02) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para a eleição dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal;

II - extraordinariamente a qualquer tempo, por motivos relevantes, convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados empossados na data de sua eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Executivo serão considerados empossados a partir do dia 1º de janeiro.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados empossados na data de sua eleição.

§ 4º - Remanesce, no entanto, por parte do Conselho Fiscal substituído, a obrigação de apresentação do relatório das contas do seu último exercício.

Art. 56 - Compete à Assembleia Geral:

I. eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal;

II. suspender ou destituir quaisquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo, e Fiscal;

III. examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Executivo, devidamente instruídas com pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV. alterar o Estatuto Social;

V. apreciar recurso interposto por associado com base neste Estatuto e na Lei;

VI. deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis que integram o patrimônio do Clube, mediante proposta do Conselho Executivo, desde que aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo;

VII. deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

VIII. deliberar sobre a substituição dos administradores do Clube, no caso de falecimento ou renúncia;

Parágrafo único - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes às respectivas Assembleias Gerais.

Art. 57 - A Assembleia Geral será convocada:

I. Ordinariamente, pelo Presidente do Conselho Executivo;

II. Extraordinariamente:

a) pelo Conselho Deliberativo;

b) pelo Presidente do Conselho Executivo, por solicitação motivada, subscrita, pelo menos, por trezentos (300) associados com direito a voto.

c) por um quinto dos associados, com direito voto.

Art. 58 - A Assembleia Geral será convocada com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, através de editais afixados nas sedes do Clube e publicados na imprensa local, dela constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 59 - A Assembleia Geral se instalará:

I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto;

II - em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados com direito a voto;

III - em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 60 - O controle da presença do associado será feito mediante sua assinatura em documento ou livro próprio, do qual constará, de forma impressa, o nome de todos associados com direito a voto.

§ 1º - Poderá ser adotado sistema eletrônico para confirmação da presença.

§ 2º - O associado poderá constituir procurador, desde que o outorgado seja, igualmente, associado com direito a voto.

§ 3º - A confecção do documento de que cuida o 'caput' deste artigo é atribuição e competência do Conselho Executivo.

Art. 61 - Não terão direito a voto os associados:

a) com menos de 05 (cinco) anos de matrícula;

b) em débito com o Clube;

c) especiais, identificados no art. 8º, deste Estatuto.

Art. 62 - Os trabalhos da Assembleia serão Presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Para as Assembleias de eleições, além dos membros de que cuida o 'caput', deste artigo, o

Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por três (03) associados, para dirigir os trabalhos de votação e escrutínio.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que façam parte de chapa ou do Conselho Executivo, a qual terá um Presidente, entre eles eleito.

Art. 63 - É da competência da Comissão Eleitoral decidir as questões suscitadas em qualquer fase da eleição, mesmo aquelas que não possam ser dirimidas com base neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 64 - Todo associado com direito a voto poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo, desde que integre chapa devidamente registrada mediante requerimento firmado por, no mínimo, cinquenta (50) associados, igualmente, com direito a voto e subscrita, pelo mínimo, por vinte (20) membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado junto a Secretaria Administrativa do Clube até dez (10) dias antes da data da realização da correspondente Assembleia, em documento próprio e mediante recibo de entrega.

§ 2º - A chapa deverá possuir nominata completa, para todos os cargos, indicando o nome, qualificação e o número de matrícula de cada associado, como forma de verificação das condições de elegibilidade de cada um de seus membros.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fixar a data para a abertura e encerramento das inscrições de chapas, cujo prazo não será inferior a trinta (30) dias, obedecido, igualmente, o que estabelece o § 1º, deste artigo.

Art. 65 - Expirado o prazo para o registro das chapas, é da competência do Presidente do Conselho Deliberativo providenciar junto ao Conselho Executivo:

I - na afixação, nas sedes do Clube, de edital contendo a nominata das chapas registradas;

II - no material e a estrutura para a realização da eleição.

Parágrafo único - Após a publicação do Edital as chapas não poderão sofrer alteração na nominata, nem inversões de cargos, assegurado, no entanto, a desistência das mesmas.

Art. 66 - As eleições poderão ser realizadas através de processo eletrônico ou por meio de cédulas eleitorais, estas impressas e sem emendas ou rasuras.

Parágrafo único - Quando da votação, sob pena de nulidade do voto, as cédulas não poderão conter rasuras, nem sinais que permitam a identificação do voto.

Art. 67 - Constatado, dentro prazo legal de registro de chapas, a inexistência de adesão de interessados, os mandatos, respectivamente, dos Conselhos Executivo e Fiscal e do terço do Conselho Deliberativo ficam prorrogados por mais um período.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 68 - O Conselho Deliberativo será composto:

I - de trinta e seis (36) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados titulares do Clube, com mais de cinco (05) anos de matrícula e, no mínimo, dezoito (18) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube;

II - dos ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Executivo, na qualidade de membros natos, desde que tenham cumprido seus mandatos integralmente ou hajam substituído os titulares por morte.

Art. 69 - O mandato dos membros eleitos será de três (03) anos, renovado anualmente em sua terça parte (1/3), permitida a reeleição por iguais períodos, sendo os mesmos empossados na data de sua eleição.

§ 1º - As vagas que ocorrerem entre os membros eleitos serão preenchidas, por eleição, obedecida a forma deste Estatuto, na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de doença ou força maior, devidamente justificada, por até sessenta (60) dias em cada ano de mandato.

Art. 70 - Bienalmente em reunião ordinária que deverá ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes à Assembleia que renovou o terço do Conselho, este elegerá, dentre os Conselheiros eleitos, o seu Presidente e dois Vice-Presidentes, dos quais um será Primeiro Vice-Presidente e o outro será o Segundo Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão empossados na mesma reunião que os elegeram.

§ 2º - O Presidente, dentro do prazo de quinze (15) dias após sua posse, nomeará, dentre os membros do Conselho, primeiro e segundo secretários, cujos mandatos serão por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§ 3º - Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros cujo restante do mandato seja igual ou superior a dois (02) anos, contados da data da eleição.

Art. 71 - Respeitadas as datas de convocações previstas neste Estatuto, o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação de seu Presidente realizada com antecedência de sete (07) dias e instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros eleitos e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com, no mínimo, um terço dos Conselheiros eleitos.

§ 1º - O controle de presença dos Conselheiros será realizada :

a) em livro próprio, através da identificação do nome e correspondente assinatura;

b) através de sistema eletrônico.

§ 2º - Quando do início dos trabalhos, o Presidente certificará, no referido controle, tal acontecimento.

§ 3º - Iniciada a reunião, ao Conselheiro retardatário será vedado o direito de voz e voto sobre a matéria em apreciação.

§ 4º - Em casos de comprovada urgência o Conselho poderá ser convocado com quarenta e oito (48) horas de antecedência, mantido o 'quorum' do 'caput' deste artigo.

§ 5º - Em razão do assunto, o Conselho poderá declarar-se em reunião permanente, respeitado, sempre, o 'quorum' mínimo, tanto para instalação de cada reunião de trabalho, quanto para deliberação, como previsto neste artigo.

Art. 72 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados em geral.

§ 1º - Em casos excepcionais, o Conselho poderá reunir-se e decidir em sessão secreta.

§ 2º - O Presidente do Conselho Executivo, quando o Conselho entender necessário, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um dos seus componentes para representá-lo nos esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 73 - O Conselheiro perderá seu mandato quando deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, por ano.

§ 1º - A justificativa poderá ser realizada até dez (10) dias após a reunião em que esteve ausente, através de correspondência endereçada ao Presidente.

§ 2º - A perda do mandato, nos termos deste artigo, tornará o Conselheiro inelegível pelo prazo de dois anos, contados de tal decretação.

Art. 74 - As decisões do Conselho serão adotadas através de votação que expresse a vontade de metade mais um dos presentes com direito a voto.

Art. 75 - Vagando o cargo de Presidente, automaticamente, assumirá o Cargo o Primeiro Vice-Presidente e assim sucessivamente, para complementação do mandato do seu antecessor.

Art. 76 - Eventual renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes, será por eles comunicada, por escrito, ao Presidente imediatamente anterior, a fim de que o mesmo convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir o restante do mandato.

Art. 77 - O conselheiro somente poderá subscrever a uma das chapas concorrentes para cada um dos respectivos conselhos, Deliberativo, Fiscal, e Executivo, atendendo a previsão do caput do artigo 64 deste Estatuto.

Art. 78 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar e votar, na primeira quinzena de março de cada ano, o relatório das atividades e as contas do exercício anterior do Conselho Executivo, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo,

após, encaminhadas à votação e decisão final pela Assembleia Geral;

II - apreciar e votar, até o dia 15 (quinze) de dezembro, em sessão ordinária, a previsão da receita e da despesa do exercício seguinte;

III - Conceder autorização ao Conselho Executivo para realizar operações de vulto que não se situem como Administração, cujos valores, percentuais e condições serão estabelecidos por ato deste Conselho;

IV - punir seus membros, porém não exonerar, assegurando o mais amplo direito de defesa;

V - Solicitar ao Presidente do Conselho Executivo a documentação necessária para deliberar sobre assunto pautado;

VI - deliberar livremente pelos associados sobre decisões do Conselho Executivo;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - convocar os Conselhos Executivo e Fiscal;

IX - interpretar este Estatuto e decidir os casos considerados omissos ou dúbios;

X - aprovar seu regimento interno e aquele da Assembleia Geral;

XI - opinar sobre alienação, permuta, oneração ou aquisição de bens imóveis;

XII - deliberar, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre a locação de serviços e bens do Clube, excluídos aqueles referentes aos espaços destinados aos serviços de alimentação, bem como os espaços destinados a eventos sociais, culturais e esportivos, quando locados de forma eventual, bem como pequenos espaços cedidos para instalação de comércio e ou serviços, desde que atendam unicamente os associados em suas sedes;

XIII - conceder licença ao Presidente do Conselho Executivo para afastar-se do exercício de suas funções, quando por prazo superior a trinta (30) dias;

XIV - criar, mediante proposta do Conselho Executivo, contribuições especiais para aplicação em finalidades específicas, incidentes inclusive sobre dependentes de associados.

XV - autorizar a criação de novos Departamento, bem como aprovar seus regimentos internos;

XVI - na forma deste Estatuto, fixar normas sobre a admissão de associados;

XVII - fixar o valor do título de associado, das mensalidades e das contribuições sociais;

XVIII - autorizar a abertura de novas sedes;

XIX - criar Fundo Especial dentro da peça orçamentária, segundo critérios fixados por este Conselho.

XX - deliberar, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre Incorporação de outras entidades Congêneres.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 79 - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos para mandato de dois (02) anos, entre os associados com mais de três (03) anos de matrícula no Clube, maiores de dezoito anos, com qualificação profissional e aptidão técnica para o bom e competente exercício desse Cargo.

§ 1º - Os Conselheiros serão empossados na mesma reunião de eleição e distribuirão, entre si, os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

§ 2º - Poderão ser reeleitos para mais um mandato consecutivo todos os seus membros.

Art. 80 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes que correspondem ao respectivo titular.

§ 1º - No caso de ausência, morte ou suspensão dos direitos do Conselheiro e seu suplente, a Assembleia Geral, em sua primeira reunião, elegerá os substitutos, para cumprimento do restante do mandato .

§ 2º - Enquanto não realizada a Assembleia de que cuida o parágrafo anterior, um dos suplentes ocupará o cargo vago.

Art. 81 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão convocados para as reuniões, sendo que a mesma somente poderá funcionar com a presença de no mínimo três (03) de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

§ 2º - Em todas as reuniões do Conselho a presença de seu Presidente é indispensável.

§ 3º - O Conselho declarará a perda de mandato e dos direitos correspondentes ao Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, por ano de mandato, sem motivo justificado.

§ 4º - O Conselheiro poderá justificar suas ausências, através de carta endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de até dez (10) dias após a sua ausência.

Art. 82 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - velar sobre o cumprimento e boa execução das deliberações do Conselho Deliberativo e Assembleia, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições, apresentando, quando o caso, relatório circunstanciado;

II - examinar mensalmente os balancetes do Clube, recomendando ao Conselho Executivo, quando assim for necessário, as providências a serem adotadas;

III - examinar os livros, documentos e contas do Clube;

IV - dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre as contas, sobre o relatório anual do Conselho Executivo e sobre o orçamento e balanço de cada exercício, recomendando as providências necessárias à perfeita organização dos mesmos;

V - opinar ao Conselho Deliberativo acerca de operações de vulto que o Presidente do Conselho Executivo deseja contrair em nome do Clube;

VI - solicitar ao Conselho Executivo papéis e documentos necessários ao desempenho de sua função;

VII - convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto;

VIII - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as providências que deverão ser tomadas.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 83 - O Conselho Executivo, eleito pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de dois (02) anos, compõe-se de cinco (05) membros eleitos, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente administrativo-financeiro;
- c) Vice-presidente de esportes;
- d) Vice-presidente social;
- e) Vice-presidente de patrimônio.

Art. 84 - Os membros do Conselho Executivo são considerados administradores, para todos fins legais.

Art. 85 - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 86 - O Presidente, quando necessário, será substituído pelo Vice-presidente administrativo-financeiro e, na falta deste, por qualquer dos Vice-presidentes.

Art. 87 - Os associados que desejarem concorrer ao Conselho Executivo deverão registrar chapa, contendo a nominata completa de acordo com o que cuida o art. 82, dentro do prazo de dez (10) dias anteriores ao da realização da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único - Poderão integrar a nominata de chapa, para concorrer ao Conselho, os associados que tenham, no mínimo, cinco (05) anos de matrícula, sejam maiores de dezoito (18) anos e estejam em dia com pagamento de suas obrigações.

Art. 88 - O Conselho Executivo fica investido de poderes para administrar o Clube e para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, na forma e nos limites do presente Estatuto e da lei.

Art. 89 - Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao agir com excesso de mandato e também por infração à lei ou ao Estatuto Social.

Art. 90 - Ao Presidente do Conselho Executivo, além de outras atribuições e poderes, compete representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral do Clube, podendo delegar formalmente a um de seus Vices essas atribuições, bem como nomear procurador e/ou preposto.

Art. 91 - Vagando o cargo de Presidente e/ou de um ou mais dos Vice-Presidentes, será convocada Assembleia Geral para a eleição e posse de seus substitutos, dentro de trinta (30) dias da vacância, tudo na forma estabelecida neste Estatuto, e para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - Se vagarem, simultaneamente, todos os cargos do Conselho Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, imediatamente, a Presidência convocando Assembleia Geral, na forma e para os fins estabelecidos no 'caput' deste artigo.

Art. 92 - O Conselho Executivo prestará, por escrito, as informações e os esclarecimentos, da mesma forma solicitada, pelos demais Órgãos do Clube.

Art. 93 - Ao Conselho Executivo compete:

I - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

II - submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, seu relatório de atividades e o balanço geral do Clube, visando ao posterior encaminhamento dos mesmos, já com o parecer do Conselho Deliberativo, à apreciação e deliberação final da Assembleia Geral;

III - submeter ao Conselho Deliberativo sua previsão orçamentária para o exercício seguinte, já definidos os grupos de contribuintes e fixados os respectivos valores a serem pagos;

IV - Solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para realizar operações de vulto que não se situem como Administração, cujos valores, percentuais e condições serão estabelecidos por ato do Conselho Deliberativo;

V - alterar a categoria dos associados, conforme previsto no Estatuto Social;

VI - notificar, por escrito, aos associados, as penalidades que lhes foram impostas pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Deliberativo, de cujo recebimento transcorrerão os prazos para interposição dos recursos;

VII - criar, com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais ou esportivos;

VIII - admitir, dispensar ou punir empregados, fixar salários, gratificações ou comissões e praticar todos os atos de lei atinentes à relação de trabalho entre o Clube e seus empregados;

IX – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para locação de serviços e bens do Clube, excluídos aqueles referentes aos espaços destinados aos serviços de alimentação, bem como os espaços destinados a eventos sociais, culturais e esportivos, quando locados de forma eventual, bem como pequenos espaços cedidos para instalação de comércio e ou serviços, desde que atendam unicamente os associados em suas sedes;

X - adotar qualquer providência, em casos imprevistos, e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo de quarenta e oito (48) horas;

XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos demais Conselhos, nos limites do presente Estatuto e da lei;

XII - organizar a secretaria, a tesouraria e a administração do Clube, bem como gerir o seu funcionamento geral, baixando as instruções e determinando os procedimentos que se fizerem necessários para tanto;

XIII – nomear procurador e/ou preposto, sempre em conjunto de dois de seus membros, sendo indispensável que um deles seja o Presidente.

XIV - movimentar as contas bancárias, assinar e endossar cheques ou quaisquer outros documentos de natureza financeira ou obrigacional, sempre com a assinatura em conjunto de dois de seus membros, podendo também para tanto, haver a assinatura de um destes, mais a de um procurador com poderes específicos;

XV - propor ao Conselho Deliberativo alterações no valor do título de associado, das mensalidades e das contribuições sociais;

XVI - programar, executar e fiscalizar os eventos, festas e reuniões sociais, artísticas, culturais e desportivas, adotando as providências necessárias à boa ordem e disciplina;

XVII - gerir, administrar e manter o patrimônio do Clube.

XVIII - aplicar as penalidades de sua competência, na forma deste Estatuto;

XIX - submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação dos regulamentos dos departamentos que venham a ser criados e ou alterados ou modificados.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - O Estatuto do Clube poderá ser alterado por proposta do Conselho Executivo ou de trinta (30) ou mais membros do Conselho Deliberativo, a qual deverá estar instruída com a minuta do texto proposto e correspondente exposição de motivos e aprovado pela Assembleia Geral com dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada.

Parágrafo Único - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aprovada se obtiver parecer favorável do Conselho Deliberativo e, após, discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 95 - São incompatíveis entre si o exercício simultâneo de cargo junto aos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, razão por que o Conselheiro deverá optar por aquele em deseja permanecer, renunciando aos demais.

Art. 96 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal e quaisquer cargos de nomeação ou eleição não serão remunerados.

Art. 97 - O associado que prestar serviços ao Clube, na condição de empregado, contratado, terceirizado ou que, de qualquer forma, mantenha contrato com o Clube, seja de locação, comodato ou arrendamento, não poderá votar e ser votado, enquanto vigentes esses vínculos.

Art. 98 - Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 99 - O Conselho Executivo, no exercício de suas funções, deverá sempre atuar visando os interesses maiores do Clube.

Art. 100 - O Clube poderá manter intercâmbios com outras associações, entidades e empresas, mediante convênios autorizados pelo Conselho Deliberativo, obedecida sempre a reciprocidade e os interesses maiores dos associados.

Art. 101 - O Clube não se responsabiliza por danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes de acidentes verificados em seu interior, com associados, convidados ou estranhos, originários do descumprimento deste Estatuto ou de seus regimentos, regulamentos, resoluções, normas e avisos.

Parágrafo Único - O Clube também não assumirá qualquer responsabilidade por valores, objetos e pertences deixados em armários ou em quaisquer de suas dependências, o mesmo ocorrendo com relação aos veículos estacionados nas áreas pertencentes ao Clube e aos objetos e pertences deixados no seu interior.

Art. 102 - Somente a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução do Clube, por motivo de insuperável dificuldade no atendimento de seus objetivos, mediante decisão aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de sua composição e por dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Se após duas tentativas frustradas ficar comprovada a impossibilidade de realizar-se essa Assembleia Especial com o quorum antes estabelecido, será realizada uma derradeira Assembleia no prazo de trinta dias da data da última reunião, na qual se discutirá e votará a matéria com qualquer número de associados presentes.

Art. 103 - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social e patrimonial a uma ou mais associações beneficentes, a juízo da própria Assembleia que deliberou sobre sua dissolução.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104 – Para efeitos de adaptação cronológica, em razão da nova legislação que trata da matéria, os mandatos dos atuais Conselheiros ficam assim estabelecidos:

I. Executivo e Fiscal, previsto inicialmente para ser de dois anos, ficam prorrogados por mais seis meses, iniciando-se em 01 de julho de 2003 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2005;

II. Deliberativos terão seus mandatos prorrogados por mais seis [06] meses ou seja os que possuem mandato até julho de 2004 terão seus mandatos prorrogados até final de dezembro de 2004; os que possuem mandato até julho de 2005, serão prorrogados até final de dezembro de 2005 e os que possuem mandato até julho de 2006, serão prorrogados até final de dezembro de 2006.

Art. 105 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, passando a ter força também contra terceiros a partir de seu registro e publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto Social passa a vigorar, aprovado em Assembleia Geral, em 27 de outubro de 2011 e levado a registro, junto ao cartório de títulos e documentos desta comarca

Caxias do Sul, 27 de Outubro de 2011 - RS

.....
Fernando dos Santos R. Machado
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF 407.832.190 – 91
RG 6012089741

.....
Marli Tonietto Brugalli
Secretária
CPF 376.844.340 – 04
RG 1009382027